



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE 297949

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3650/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL, E A EMPRESA EXACT CLEAN SERVICOS LTDA.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado por **Gustavo Jardim de Moura**, Chefe da Divisão de Logística e Administração Predial (Demap/Gelog/Dilog), de acordo com a atribuição que lhe confere o ADM 07.14.00.003.02.01, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EXACT CLEAN SERVICOS LTDA.**, com sede em ARÉA ADE, Conjunto 02, Lote 02, Sala 1, 2 e 3, 1º pavimento, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília-DF, CEP: 71985-300, inscrita no CNPJ nº 11.818.593/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Philipe Barbosa Monica**, tendo em vista o que consta do processo 297949 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contrato Administrativo nº 3650/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Fica alterado o Contrato Administrativo nº 3650/2026, para:

1.1.1. **REPACTUAR** os valores contratados em decorrência do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ nº 00.438.770/0001-10 e o SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMP, CNPJ nº 00.530.626/0001-00, registrada no MTE no dia 14/01/2026, sob o número DF000026/2026, que reajusta os “salários dos postos”, o “auxílio alimentação” e o “seguro de vida” nos termos de suas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026;

1.1.2. **INCLUIR** o benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.4 A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.4.1 Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE 297949

1.4.2 Valor unitário: R\$526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.3 Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026].

1.4.4 Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 13, sendo 1,8 (Copeiras), 0,4 (Garçom), 0,2 (Maitre), 0,2 (Supervisor).

1.4.5 Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(X) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.6 Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Com as alterações de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser de **R\$147.634,44** (cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a contar de 21.5.2026, conforme repactuação dos postos.

2.2 O valor global estimado deste ajuste é de **R\$177.913,84** (cento e setenta e sete mil novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), referente às diferenças a vencer com vigência a partir de 21.5.2026, com fins de complementação da dotação orçamentária.

2.3 A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4 O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE 297949

2.5 É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6 Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.7 Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Contábil	4030.12.05-9
Classificação Funcional Programática	04.122.0032.2000.0001
Natureza de Despesa	3390.39
Nota de Empenho	3650/2025

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá aumentar o valor da garantia prestada para **R\$89.603,89** (oitenta e nove mil seiscientos e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1 A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2 A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3 Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE 297949

prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4 A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5 A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6 A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7 A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8 As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA — PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1 Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir 1º de julho de 2026.

6.2 A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**PE 297949

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Brasília, (*datado e assinado eletronicamente*).

GUSTAVO JARDIM DE
MOURA:7215856518
7

Assinado de forma digital por
GUSTAVO JARDIM DE
MOURA:72158565187
Dados: 2026.07.14 09:52:09 -03'00'

Pelo BC
Gustavo Jardim de Moura

PHILIPPE BARBOSA
MONICA:0132669
1104

Assinado de forma digital por
PHILIPPE BARBOSA
MONICA:01326691104
Dados: 2026.07.13 16:39:09
-03'00'

Pela CONTRATADA
Philippe Barbosa Monica